

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO  
2007/2009**

**CGTB**

**SINDIMAQ/SINAEES  
GRUPO 2**

## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Entre as partes, de um lado, **SINDIMAQ** – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 21.10.2008, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINAEES** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical registrado no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 21.10.2008, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e, de outro lado a **CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL** e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA** (Vinhedo, Itupeva, Morungaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Avenida Prudente de Moraes 240, Itatiba, SP, assembléia realizada em 10/9/2008, **SÃO CARLOS E IBATÉ**, registro sindical SR 03838, CNPJ 59.620.591/0001-42, Rua Riachuelo, 632, Centro, São Carlos, SP, assembléia realizada em 13/7/2008, e **BIRIGUI**, código sindical 023.000.90996-2, CNPJ 05.737.511/0001-04, Rua Ribeiro de Barros, 798, Centro, Birigui, SP, assembléia realizada em 22/9/2008, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 83 (Vigência) da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, celebrada em 31.10.2007, data-base 1º de novembro, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

### 1. ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados submetidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 e ao presente Aditamento, um abono esporádico e desvinculado do salário, no valor de 28% (vinte e oito por cento) do salário vigente em 31/10/2008, até a parcela salarial de R\$.4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 14% (quatorze por cento) até 20/12/2008; e
- b) 14% (quatorze por cento) até 15/1/2009.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que em 31/10/2008 percebiam salários iguais ou superiores a R\$.4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) terão abono especial em 2 (duas) parcelas, que serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 20/12/2008, no valor fixo de R\$.602,00 (seiscentos e dois reais);

b) Até 15/1/2009, no valor fixo de R\$.602,00 (seiscentos e dois reais).

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que entrarem em férias, cujos períodos de gozo coincidam integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2008, terão um abono complementar de 28% (vinte e oito por cento) aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Os abonos especial e complementar serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º/1/2008 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

## 2. AUMENTO SALARIAL

Em 1º/1/2009, os salários dos empregos das categorias profissionais acordantes serão majorados pelo percentual de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2008, respeitados o teto salarial e as compensações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas aplicarão o aumento salarial previsto nesta cláusula, observado o teto de R\$.4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Para salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$.450,64 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º/1/2009.

**Parágrafo Segundo:** As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de aumento salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação em lucros ou resultados.

**Parágrafo Terceiro:** Por força do aumento salarial e do abono referidos neste instrumento, as partes consideram fechado e encerado, para todos os fins de direito, o período de 1º/11/2007 a 31/10/2008, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** O percentual previsto na Cláusula 2 (Aumento Salarial) será aplicado em 1º/11/2008, observadas as Cláusulas 3 (Compensações) e 4 (Admissões Após a Data-Base), nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2008 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2008, não sendo devido nestes casos o abono especial previsto na Cláusula 1.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que optarem por conceder o aumento salarial integral de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) no mês de novembro de 2008 ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e Complementar estabelecidos na Cláusula 1, mas cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos da participação sindical nas negociações coletivas.

### 3. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 1º/11/2007 e 31/10/2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

### 4. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados da categoria profissional admitidos entre 1º/11/2007 e 31/10/2008 obedecerá aos critérios e aos limites relacionados nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigmas, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

**Parágrafo Segundo:** Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para funções sem paradigma, serão aplicados até 20/12/2008 e 15/1/2009, os percentuais ou valores fixos referentes ao Abono Especial de acordo com a tabela a seguir, considerando-se como mês de serviços as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre o salário de admissão, a ser pago até 20/12/2008 e 15/1/2009, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referentes ao Abono Especial sobre o salário de admissão, a ser pago até 20/12/2008 e 15/1/2009, respeitado o teto salarial
Nov/07	14,00%	R\$.602,00
Dez/07	12,83%	R\$.551,69
Jan/08	11,67%	R\$.501,81
Fev/08	10,50%	R\$.451,50
Mar/08	9,33%	R\$.401,19
Abr/08	8,17%	R\$.351,31

Mai/08	7,00%	R\$.301,00
Jun/08	5,83%	R\$.250,69
Jul/08	4,67%	R\$.200,81
Ago/08	3,50%	R\$.150,50
Set/08	2,33%	R\$.100,19
Out/08	1,17%	R\$.50,31

**Parágrafo Terceiro:** Ficam excluídos da tabela prévia os empregados admitidos a partir de 1º/11/2008.

#### Proporcionalidade de Aumento Salárial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais para os salários superiores ao teto
Nov/07	10,48%	R\$.450,64
Dez/07	9,57%	R\$.411,51
Jan/08	8,66%	R\$.372,38
Fev/08	7,76%	R\$.333,68
Mar/08	6,87%	R\$.295,41
Abr/08	5,99%	R\$.257,57
Mai/08	5,11%	R\$.219,73
Jun/08	4,24%	R\$.182,32
Jul/08	3,38%	R\$.145,34
Ago/08	2,52%	R\$.108,36
Set/08	1,67%	R\$.71,81
Out/08	0,83%	R\$.35,69

**Parágrafo Quarto:** Ficam excluídos da tabela prévia os empregados admitidos a partir de 1º/11/2008.

**Parágrafo Quinto:** Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 1º/11/2007 e 31/10/2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

**Parágrafo Sexto:** Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios do item anterior.

## 5. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Aditamento um salário normativo, a partir de 1º/1/ 2009, segundo os seguintes valores:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$.696,02 (seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$.759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$.884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Único:** Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c, acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

## 6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior de São Paulo, abrangidas pelo presente Aditamento, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais signatárias do presente, uma Contribuição Assistencial segundo o seguintes valores:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	2.500,00	200,00
De 2.500,01 a	5.000,00	300,00
De 5.000,01 a	7.500,00	550,00
De 7.500,01 a	11.000,00	800,00
De 11.000,01 a	18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a	27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a	40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a	60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a	100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a	300.000,00	5.000,00
Acima de	300.000,00	7.500,00

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 7. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As empresas recolherão, às suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangidos por este Aditamento, a título de Fundo de Desenvolvimento Profissional, o equivalente a 13% (treze por cento), em 4 (quatro) parcelas, na forma e condições a seguir relacionadas:

- a) A base de incidência tem como referência o salário-base de cada empregado beneficiado por este Aditamento, vigente em 31/10/2008, observado o teto de aplicação de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
- b) A primeira parcela, de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10/12/2008, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- c) A segunda parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 13/2/2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- d) A terceira parcela, de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 13/3/2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- e) A quarta parcela, de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 12/6/2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** Os Sindicatos repassarão automaticamente o percentual de 1% (um por cento), conforme instruções da Central aos Sindicatos Profissionais.

**Parágrafo Segundo:** Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de

ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta Cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

**8. RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS**

As cláusulas e condições previstas neste Aditamento Coletivo de Trabalho atendem aos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e a legislação vigente.

**9. JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

**10. REVISÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

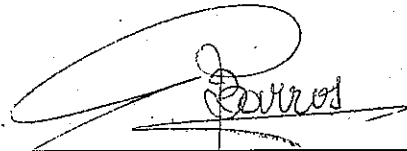
As partes signatárias ajustam que em fevereiro de 2009 será formada uma comissão composta pelos interessados para buscar e encontrar alternativas de comum acordo para o custeio do Fundo de Desenvolvimento Profissional, dentro das competências e capacidades de cada um dos envolvidos.

**11. VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 31.10.2007 terá vigência de 1º.11.2008 a 31.10.2009, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à citada Convenção Coletiva de Trabalho.

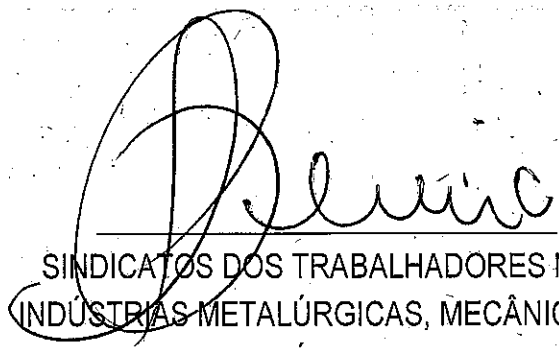
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 13 de novembro de 2008



CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO  
BRASIL

Rosalino de Jesus de Barros  
CPF 747.258.908-04  
RG 13.867.852-2



SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA E

**REGIÃO**

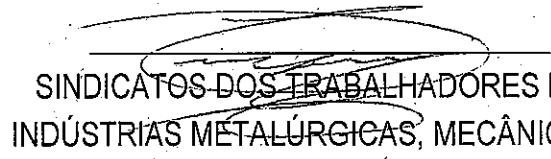
Igor Tiago Pereira  
CPF 281.318.858-10  
RG 28.761.020-2



SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS E**

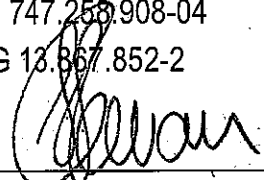
**IBATÉ**

Rosalino de Jesus de Barros  
CPF 747.258.908-04  
RG 13.867.852-2



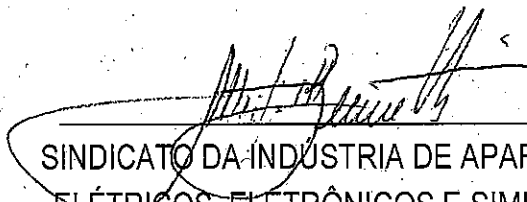
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BIRIGUI**

Marcelo Alexandre Becuzi  
CPF 186.340.308-65  
RG 28.740.275-7



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS – **SINDIMAQ**

Fernando Leone Carnavan  
CPF 042.056.528-01  
RG 9.165.449-X



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS  
ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINAEES**

Alberto Cristo Brunetti  
CPF 027.189.878-04  
RG 3.057.909